Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-6271/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8057/2013
PROTOCOLO	:	1416698
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 080/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
VALOR	:	R$ 63.700,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LEGAL E REGULAR.

Tratam os autos de Contratação Pública, realizada através do Contrato Administrativo 080/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 027/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e ***Renault Brasil S/A***, objetivando a aquisição de veículo utilitário esportivo (SUV), com valor contratual no montante de R$ 63.700,00 (sessenta e três mil e setecentos reais).

No momento examina-se a licitação e a formalização contratual (1ª e 2ª Fases).

O processo foi encaminhado à 6ª Inspetoria de Controle Externo a qual emitiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-8089/2013 (Peça 22) em que constata que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e que o procedimento licitatório foi realizado de acordo com a lei que institui normas para licitações da Administração Pública, motivo pelo qual opina pela regularidade e

legalidade tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato.

Encaminhando os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC – 11011/2014 (Peça 25), onde conclui pela *regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Da leitura dos autos, verifico que trata do Contrato Administrativo 080/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 027/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e ***Renault Brasil S/A***.

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 027/2013 **(1ª fase),** com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo 080/2013 (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como VOTO.

Campo Grande, 26 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb